



PREFEITURA DE

CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 06 de março de 2025.

OF. GAB/PMCC nº. 15/2025

**Ao Excelentíssimo Senhor:
HUMBERTO ROCHA
Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES**

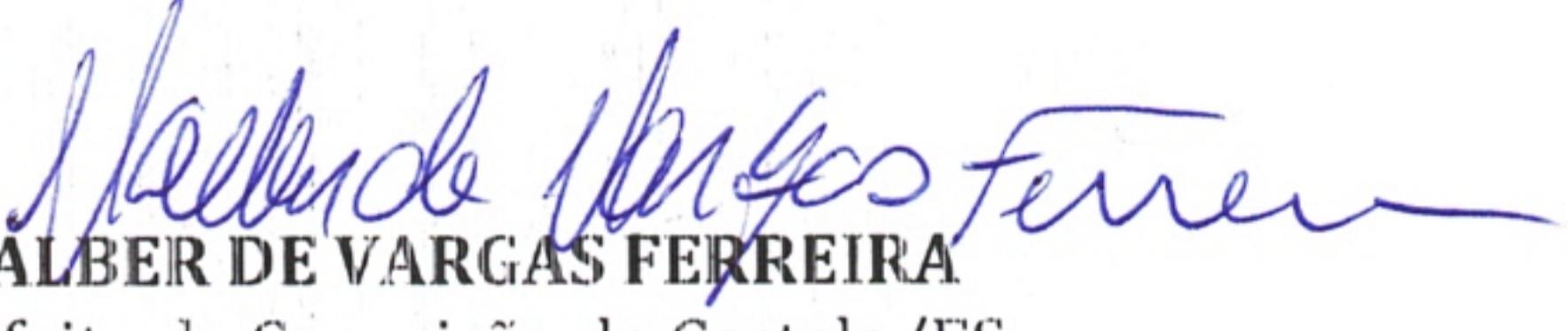
Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

- PROJETO DE LEI Nº. 15/2025: DIPÔE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO REMUNERADA DE SERVIDORES PÚBLICOS EM CONFORMIDADE COM INCISO XIV DA LEI ORGÂNICA E DO INCISO III DO ARTIGO 10 DA LEI 1974/2018.**

Sem mais para o momento,


VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito de Conceição do Castelo/ES



Processo: 9886/2025

Tipo: Projeto de Lei Executivo: 15/2025

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 06/03/2025 12:03:58

Procedência: Valber de Vargas Ferreira - Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre autorização para cessão remunerada de servidores públicos em conformidade com o inciso XIV da Lei orgânica e do inciso III do artigo 10 da Lei 1974/2018.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 15/2025

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO
REMUNERADA DE SERVIDORES PÚBLICOS EM
CONFORMIDADE COM O INCISO XIV DA LEI
ORGÂNICA E DO INCISO III DO ARTIGO 10 DA
LEI 1974/2018.**

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Tribunal de Justiça do Espírito Santo, objetivando a cessão de dois servidores municipais, pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura, para prestar serviços no Fórum Juiz Francisco de Menezes Pimentel, vinculado ao Tribunal de Justiça do Espírito Santo, com ônus para o Poder executivo Municipal.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, objetivando a cessão de um servidor municipal, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura, para prestar serviços no Posto Avançado da Justiça Eleitoral ao Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, com ônus para o Poder executivo Municipal.

Art. 3º Caberá aos servidores cedidos:

§ 1º Os servidores cedidos exercerão suas atribuições de maneira compatível com aquelas desempenhadas junto ao Poder Executivo Municipal conforme critério a ser estabelecido pelo Poder Judiciário e pelo Tribunal Regional Eleitoral, especialmente no tocante a definição da forma de cumprimento da carga horária, e, ainda,





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

sujeitos às normas e regulamentações dos respectivos poderes cessionários, no que se refere à organização do trabalho e à disciplina interna.

§ 2º Os servidores só poderão ser cedidos mediante anuênciia escrita deles, e desde que não possuam procedimento disciplinar, seja ele em aberto ou que já esteja finalizado e em que haja sido apurada responsabilidade do servidor mediante aplicação de sanção que não tenha sido a de simples advertência.

§ 3º A cessão dos servidores será por prazo indeterminado, cabendo a avocação dos servidores, se assim entendido conveniente pela Administração, mediante comunicação prévia ao Judiciário com prazo mínimo de 06 meses de antecedência.

§ 4º A apuração de eventual falta disciplinar caberá ao Órgão cessionário, cabendo o envio da respectiva documentação, a fim de que seja instaurado procedimento interno, conforme normativas do PAD em vigor à data do fato.

Art. 4º A cessão dos servidores, nos termos da presente lei, não interrompe a contagem de tempo para quaisquer fins.

Art. 5º Os servidores cedidos nos termos da presente lei, farão jus ao recebimento de qualquer vantagem não permanente, que porventura seja concedida aos servidores da Administração.

Art. 6º A minuta do convênio em anexo é parte integrante desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003600310037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



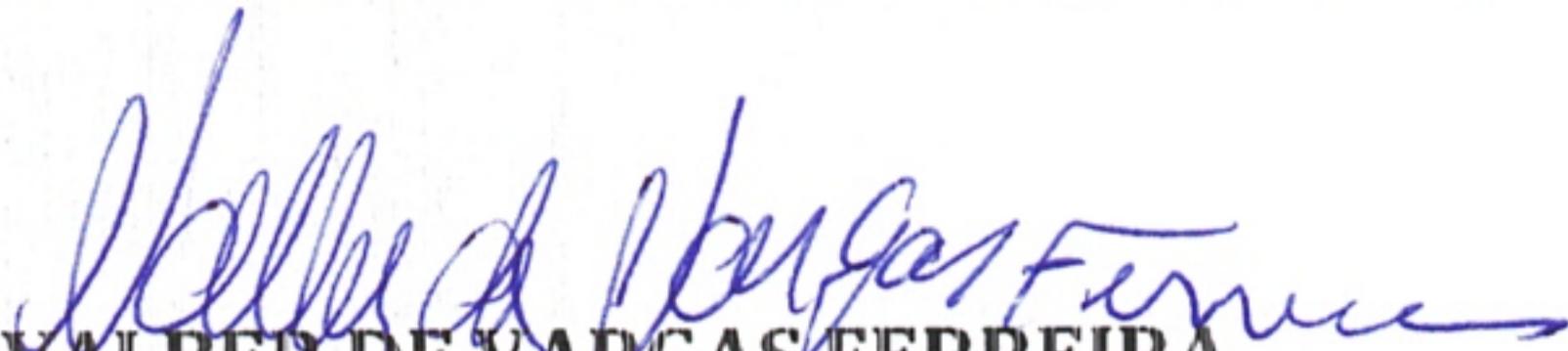
CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo - ES, 06 de março de 2025.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

MINUTA DO CONVÊNIO N°/20...

TERMO DE CONVÊNIO PARA A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LAVRADO ENTRE A PREFEITURA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO A FIM DE PRESTAR SERVIÇOS NO XXXXXXX NA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

Por este instrumento e na melhor forma do Direito, de um lado como CESSIONÁRIO a XXXXXX, representado pelo Exmo. Sr. Presidente, SR , portador da Cédula de Identidade - RG nº e do Cadastro de Pessoa Física - CPF nº e de outro lado, como CEDENTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, SR. portador da Cédula de Identidade - RG nº e do Cadastro de Pessoa Física - CPF nº devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de de 2015, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão da servidora efetiva XXXXXX, para prestar serviços junto ao Órgão CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Convênio para a cessão de servidor efetivo, XXXXXX, para prestar serviços junto ao Órgão CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003600310037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2.1. A carga horária do servidor deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2. A frequência do servidor cedido será controlada pelo CESSIONÁRIO.

2.3. As faltas não justificadas do serviço, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade de frequência, deverão ser comunicadas ao CEDENTE;

2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo CESSIONÁRIO, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis;

2.5. É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação;

2.6. Aplicam-se, para os casos de devolução ou substituição, as cautelas constantes do item 3.7.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior à prevista junto à CEDENTE, ou em desempenho de funções que sejam incompatíveis com o cargo da mesma;

3.2. Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3;

3.3. Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, nos termos do presente termo;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

3.4. O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor, para posto de trabalho que não esteja compreendido em suas dependências sediadas no Município de Conceição do Castelo - ES.

3.5. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE;

3.6. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam de conformidade com o disposto neste convênio;

3.7. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a devolução ou substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4. Certificar-se de que o servidor cedido está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

4.1. Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO, para fins do subitem 3.7 da cláusula anterior.

4.2. Estar ciente de que é de sua inteira responsabilidade, os pagamentos de todas as despesas com remunerações, vantagens não permanentes, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos do servidor cedido.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

5.1. O presente convênio terá prazo indeterminado.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.2. Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado a ser elaborado nos termos da Lei que o embasa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

6. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo-ES, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

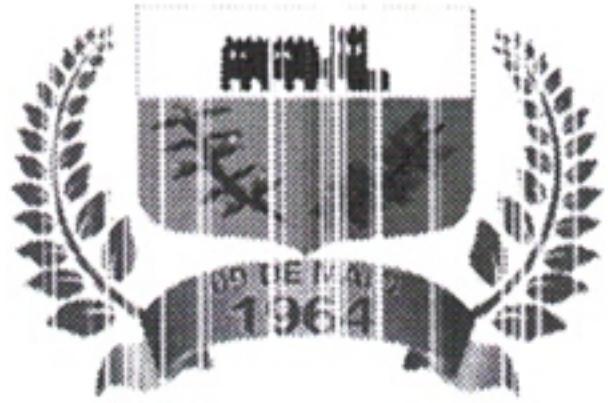
Nada mais, lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio, para a cessão de servidores municipais em 2 (duas) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES, em de de 20...


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES

JUSTIFICATIVA





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 15/2025

**COLENDA CÂMARA,
SENHORES VEREADORES,**

O presente Projeto de Lei trata de autorização pelo Poder Legislativo para que o Município de Conceição do Castelo/ES possa firmar acordo de cooperação com o tribunal de justiça do Espírito Santo e com o Tribunal Regional Eleitoral, tendo em vista o requerimento exarado pelo Ilustre Juiz de Direito da Vara única da Comarca de Conceição do Castelo, bem como o requerimento realizado pelo TRE/ES.

O requerimento visa a possibilitar a cessão de servidores efetivos para prestarem serviços no fórum Juiz Francisco de Menezes Pimentel, a fim de que seja viabilizada a continuidade do Judiciário em Âmbito local, tendo em vista a grande defasagem de servidores daquele órgão, bem como o interesse público e manifesto em promover-se o fechamento da Comarca, algo que causaria inegável prejuízo à população e evidente retrocesso para o Município de Conceição do Castelo - ES.

Além do mais, a cessão de servidor ao TRE/ES, garante o funcionamento do posto eleitoral existente no Município, a fim de garantir o funcionamento do mesmo, melhorando e conferindo maior acesso à população.

Nesse sentido, o projeto de Lei é embasado em pedido formal realizado tanto pelo Juiz da Comarca, quanto pelo TRE, no qual informa que a cessão de servidores é estritamente essencial a manutenção do funcionamento da Comarca do Município, e o funcionamento do posto de atendimento eleitoral, tendo em vista a ausência de um quantitativo mínimo de servidores efetivos para o trabalho interno.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003600310037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Cabe pontuar que o Município de Brejetuba - ES, o qual integra a Comarca Integrada referente ao Poder Judiciário, já disponibiliza servidores, algo que também robustece a conveniência e a necessidade de atendimento da referida demanda, especialmente se observado que o Judiciário fornece repasses robustos ao Município por meio de arrecadações ligadas ao cumprimento de prestações pecuniárias, algo que sem dúvida desqualifica qualquer ideia de impacto financeiro negativo, que se existente, seria facilmente balanceado pela referida e constante contrapartida tratada.

Dessa forma, o Poder Executivo Municipal encaminha a essa Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, somado a presente justificativa, visando a formalização do ato.

Atenciosamente,

Conceição do Castelo/ES, 06 de março de 2025.

Valber de Vargas Ferreira
VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003600310037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.